



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2022**

### 1. LICITAÇÃO

O **Município de Moeda - MG** torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a sessão pública referente ao **Credenciamento de pessoas Física e/ou jurídica para Prestação de serviços de capina, poda de árvores, roçada, limpeza em geral das margens das vias rurais e urbanas do município de Moeda/MG**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Transportes, conforme especificações contidas no Projeto Básico anexo a este edital.

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento somente ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação. O credenciamento será realizado comissão permanente de licitação, designados por meio de portaria municipal.

### 2. DO OBJETO

**2.1. Credenciamento de pessoas Física e/ou jurídica para Prestação de serviços de capina, poda de árvores, roçada, limpeza em geral das margens das vias rurais e urbanas do município de Moeda/MG, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Transportes.**

### 3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**DATA DE INÍCIO DO CRENCIAMENTO:** 28 de abril de 2022 às 14horas.

**LOCAL:** Sala de Reuniões - Avenida do Prateado, 20 -Centro - Moeda/MG.

### 4. DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO

4.1 Profissionais e empresas pertinentes ao ramo interessadas em prestar SERVIÇOS de capina, poda de árvores, roçada, limpeza em geral das margens das vias rurais e urbanas do município de Moeda, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 8**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município.

4.2. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Setor de Licitações - Avenida do Prateado, 20 -Centro - Moeda/MG, a partir do dia **28 de abril de 2022** em horário já estipulado no item 3.0 deste edital, identificado da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Moeda (MG) - Comissão de Licitação  
Avenida do Prateado, 20 -Centro - Moeda/MG  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**Credenciamento nº002/2022**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei sob pena de preclusão do direito de preferência.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.1.2. Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.

5.1.3. O credenciamento dos serviços mencionados no item 2, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas vigentes

5.1.4. A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público, conforme critério de pontuação especificado no Projeto Básico, anexo a este edital.

5.1.5. A Secretaria Municipal de Obras de Moeda (MG) distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os profissionais e/ou empresas que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital, podendo ser credenciados vários licitantes, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados, conforme especificações contidas no Projeto Básico, anexo I do edital.

## 7. DO PRAZO

7.1. O resultado do julgamento da documentação entregue será publicado no Átrio da Prefeitura Municipal, em até 03(três) dias úteis após entrega da documentação;

7.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

7.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do credenciado pela Comissão.

## 8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas interessadas deverão protocolizar no Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Moeda (MG), um envelope (devidamente identificado) contendo as documentações abaixo relacionadas:

### 8.1.1. PESSOA FÍSICA:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Comprovante de endereço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Cópia da Inscrição no PIS ou PASEP;
- d) Prova de Regularidades com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade com o **Ministério do Trabalho**, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **8.1.2 – PESSOA JURÍDICA**

### **Habilitação Jurídica:**

- a) RG e CPF do Sócio Representante da Empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

OBS: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, deverão apresentar no ato do credenciamento a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO (sede da empresa)** emitida em até **60 dias** da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo esta ser substituída mediante **DECLARAÇÃO**, CONFORME MODELO ANEXO VII:

### **8.1.2.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

### **8.1.2.2 - Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:**

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.



### 8.1.2.3 - Qualificação Técnica:

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo do Anexo IX.

### **8.1.2 - Outras Comprovações para PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA**

8.1.4.1. Termo de Credenciamento, devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do Anexo II.

8.1.4.2. Modelo de Declaração de Concordância Com o Preço Fixado Pela Administração, conforme modelo do Anexo III.

8.1.4.3. Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da Republica, conforme Modelo do Anexo IV.

8.1.4.4. Modelo de Declaração de Superveniência, conforme Modelo do Anexo V.

8.1.4.5. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme modelo do Anexo VI.

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento.

8.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento da documentação, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos ao material apresentado.

8.4. Não serão credenciadas os profissionais e empresas que não atenderem aos requisitos deste Edital.

8.6. Uma vez incluída no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido.

## **9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

9.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Inscrição dos Interessados;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal
- f) Celebração de Contrato.

9.2 A divulgação dos credenciados será feita por meio da afixação no quadro de avisos do Município de Moeda (MG).

9.3. **Poderá** o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, junto à Comissão Permanente de Licitação.

## **10. DO JULGAMENTO**

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo ao Departamento Jurídico do Município para análise e parecer.



10.2. Os envelopes dos interessados que se credenciaram serão abertos em até 03(três) dias úteis, a contar da data do protocolo de entrega do envelope contendo a documentação, onde serão divulgados os resultados das empresas credenciadas.

### **11. DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. A vigência do **credenciamento** será de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

11.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **12. DOS RECURSOS**

12.1. As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

12.2. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Moeda (MG), através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

12.4. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados no Setor de Licitações do Município de Moeda (MG), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no quadro de avisos do Município.

12.6. Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como site oficial do município, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

### **13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Moeda (MG) poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso, na não realização dos serviços no prazo assinalado sobre o valor do serviço não realizado. Os serviços realizados fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não execução.

13.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



documento correspondente e conseqüente **DESCREDENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei.

13.1.4 - A inexecução total do Contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Moeda (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

## 14. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

14.1. O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Moeda (MG), por processo legal, observada os valores estipulados na execução dos serviços.

14.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Credenciada Contratada.

14.3. Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem das quantidades de horas executadas na execução dos serviços pelo departamento competente.

14.5. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

14.6. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

14.7. A recomposição de preços somente se dará após mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos Serviços, com vista ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de Moeda (MG) reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Moeda (MG), no horário das 8:00 às 16:00 horas, pelo endereço eletrônico [licitacao@moeda.mg.gov.br](mailto:licitacao@moeda.mg.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



16.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

16.4. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, além dos princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

16.6. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Moeda (MG).

16.07 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Projeto Básico / Objeto Padrão;

Anexo II - Requerimento Credenciamento

Anexo III - Declaração concordância valor

Anexo IV- Declaração Cumprimento Inc. XXXIII C.F.

Anexo V - Declaração

Anexo VI - Declaração Concordância Edital

Anexo VII - Declaração ME/EPP

Anexo VIII - Minuta Contrato

Anexo IX - Declaração Indicação de profissional

Município de Moeda, 18 de abril de 2022.

-----  
**Décio Vanderlei dos Santos**

Prefeito Municipal

Moeda/MG

-----  
**Viviane Marinho Antunes**

Pres. da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 003/2022



**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022**

**1 OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente projeto as regras para a contratação, através de “credenciamento” de pessoas Física e/ou jurídica para Prestação de serviços de capina, poda de árvores, roçada, limpeza em geral das margens das vias rurais e urbanas do município de Moeda/MG, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Transportes.

1.2. Da prestação dos serviços:

1.2.1. Define-se como serviço de capina manual a operação manual do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc) em vias e logradouros públicos;

1.2.2. Define-se como serviço de roçada mecanizada de corte da vegetação, visando deixar a área com um mínimo de vegetação possível;

1.2.3. Os resíduos provenientes dos serviços descritos acima deverão ser varridos e recolhidos para destinação final da contratante;

1.2.4. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger jardins, árvores, pedestres e animais. Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequados e/ou negligente dos produtos utilizados na capina manual e mecanizada serão de responsabilidade da Contratada;

1.2.5. Os equipamentos e ferramentas empregados serão fornecidos pela Contratada. Todo o pessoal envolvido na operação deverá estar devidamente uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual, que são de responsabilidade da Contratada.

1.3. A prestação de serviços, deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriado), 08 horas por dia, totalizando 40 horas semanais. A contratada receberá pelos serviços mensalmente.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, NATUREZA E VIGÊNCIA:**

2.1 A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a ausência de específica previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, ante a inviabilidade de competição;

Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública;

Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de prestadores de serviços para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados pessoas físicas e empresas prestadoras de serviços de capina, trazendo benefícios à população;

Considerando que resta atendido, no presente caso, a inviabilidade de concorrência, tendo em vista que eventual licitação dará aquele com melhor preço o direito de adjudicar o contrato, e com a possibilidade de que isso ocorra em valor superior ao que se propõe a Administração Pública a pagar, além de no processo licitatório “o Município se tornar obrigado a ter que esperar a prestação do serviço por prazo imprevisível, sem poder contratar outro”.

**VIGÊNCIA CONTRATO:** 12(doze)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## 3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E VALORES A SEREM PAGOS:

3.1. Os serviços que se pretende contratar são:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	12	MESES	<b>Prestação de serviços de capina, poda de árvores, roçada, limpeza em geral das margens das vias rurais e urbanas do município de Moeda/MG</b>	R\$ 8.020,00	R\$ 192.480,00
ESTIMADO TOTAL =>>					R\$ 192.480,00

## 4. DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO

4.1 Administração tomou como base para estipular o valor da prestação de serviços, em pesquisa de mercado, realizados juntamente com profissionais e empresas da área específica, prevalecendo o preço médio de mercado.

## 5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os profissionais ou empresas credenciadas, deverão realizar a prestação de serviços no município, em conformidade com o cronograma elaborado pela Secretaria de Obras.

5.1.1. Em caso de recusa em anteder o cronograma da secretaria solicitante, o profissional ou empresa será descredenciado.

5.2. Havendo mais de um credenciado, a forma de prestação de serviços será por meio de rodízio, ou conforme determinar a secretaria municipal de Obras do município de Moeda.

## 6.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços, deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriado), 08 horas por dia, totalizando 40 horas semanais.

6.2. A contratada receberá pelos serviços mensalmente.

6.3. A recusa em atender o cronograma estipulado, conforme estabelece o item 6.1, a licitante será descredenciada.

6.4. Os dados pessoais coletados serão acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando, dentre outros, os princípios da necessidade, transparência e segurança, para as finalidades pretendidas.

6.5. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional e as empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

6.6. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

6.7. A Secretaria Municipal de obras de Moeda (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

6.8. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.9. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Obras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.10. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 6.11. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 6.12. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.13. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.14. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 6.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.16. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 6.17. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com conhecimentos mínimos exigidos conforme a natureza dos serviços a executar e a critério da fiscalização, a mão de obra, em qualquer fase dos serviços, poderá ser recusada pelo Município, e deverá ser substituída imediatamente.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS CONTRATADAS

- 7.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Projeto Básico, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, caberá exclusivamente à CONTRATADA:
- 7.1.1. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;
- 7.1.2. Comunicar a Secretaria de Obras do Município de Moeda, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados;
- 7.1.3. Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Prefeitura Municipal de Moeda, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 7.1.5. Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Moeda;
- 7.1.6. Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do contrato;
- 7.1.7. Comunicar a contratante qualquer novo equipamento ou nova técnica adquirida para realização dos exames;
- 7.1.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.1.9. Repetir o(s) procedimento(s), caso a veracidade do(s) resultado(s), seja questionada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Moeda;
- 7.1.10. Apresentar a Prefeitura Municipal de Moeda para efeito de pagamento dos serviços prestados, todos os documentos exigidos;
- 7.1.11. Estar à disposição da Prefeitura Municipal de Moeda, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações;
- 7.1.12. Facilitar a Prefeitura Municipal, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com o Art. 15, Incisos I e XI e Art. 17, Incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90;

## **7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.2.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 7.2.2. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste Projeto Básico;
- 7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 7.2.4. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- 7.2.5. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30(trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta nos órgãos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao junto a órgãos oficial para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. DA FONTE DE RECURSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA**  
**CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.1 Despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

**13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, por não se aplicar.

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não se aplicar.

**15. DA REVISÃO**

15.1 Os preços poderão ser revistos nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Transportes  
MOEDA/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Objeto: Credenciamento de pessoas Física e/ou jurídica para Prestação de serviços de capina, poda de árvores, roçada, limpeza em geral das margens das vias rurais e urbanas do município de Moeda/MG, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Transportes.**

*(Nome da Empresa/profissional)* na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 002/2022 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para **Credenciamento de pessoas Física e/ou jurídica para Prestação de serviços de capina, poda de árvores, roçada, limpeza em geral das margens das vias rurais e urbanas do município de Moeda/MG, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Transportes.**

Anexo a presente, encontram-se as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento.

Moeda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2022.

-----  
Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ/MF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO III- MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022

**Objeto: Credenciamento de pessoas Física e/ou jurídica para Prestação de serviços de capina, poda de árvores, roçada, limpeza em geral das margens das vias rurais e urbanas do município de Moeda/MG, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Transportes.**

### DECLARAÇÃO

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento do preço conforme abaixo estipulado e fixado pela Administração para **Credenciamento de pessoas Física e/ou jurídica para Prestação de serviços de capina, poda de árvores, roçada, limpeza em geral das margens das vias rurais e urbanas do município de Moeda/MG, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Transportes**, pelo referido preço e nos termos propostos no **Processo nº 032/2022, Credenciamento nº 002/2022 e Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022.**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	12	MESES	Prestação de serviços de capina, poda de árvores, roçada, limpeza em geral das margens das vias rurais e urbanas do município de Moeda/MG		

VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO IV- DECLARAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - CREDENCIAMENTO 002/2022

### DECLARAÇÃO

.....

(Nome da empresa/PROFISSIONAL)

Com sede na .....

(Endereço)

Inscrita no CNPJ/CPF sob o n. ...., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

*"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."*

.... de ..... de 2022.

-----  
(assinatura)





ANEXO V- DECLARAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - CREDENCIAMENTO 002/2022

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº 032/2022 - modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022, Credenciamento Nº 002/2022. Empresa/Profissional \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na/endereço \_\_\_\_\_.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

-----  
Ass. Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA**  
CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM O EDITAL**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - CREDENCIAMENTO 002/2022**

**DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM O EDITAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n. ° \_\_\_\_\_, sediada na/endereço \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome dos Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_((APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO VII- DECLARAÇÃO ME/EPP

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022

### DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA -ME – OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo),DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra e cumpri os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_,( **incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006 (atualizada pela LC 147/2014 e LC 155/2017) e que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 e 49 da citada lei.

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome dos Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_(APOR CARIMBO DA EMPRESA)

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**(Edital de Credenciamento nº 002/2022)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA DE ÁRVORES, ROÇADA, LIMPEZA EM GERAL DAS MARGENS DAS VIAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, ESTRADAS E TRANSPORTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_

**Município de Moeda, do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.952/0001-35, com sede na com sede administrativa na Avenida do Prateado, nº 20, Bairro Centro/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Décio Vanderlei dos Santos, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 495.953.696-91 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo Licitatório nº 032/2022, Inexigibilidade nº 006/2022 e, com fundamento jurídico de CONTRATO Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**Credenciamento de pessoas Física e/ou jurídica para Prestação de serviços de capina, poda de árvores, roçada, limpeza em geral das margens das vias rurais e urbanas do município de Moeda/MG, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Transportes.**

O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, Anexo I, do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS**

AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES**

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), por consulta, na área especializada de xxxxxx

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

**§1º** - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

**§2º** - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

**§ 1º** - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

**§ 2º** - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS**

O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

## **CLÁUSULA NONA**

O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

**12.1** - A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MOEDA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.2** - Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou, ainda, rescindir o contrato e, conseqüentemente descredenciar o responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis, respeitado o direito de defesa;

**12.2.1** - Nas hipóteses de repetição ou complementação, a credenciada deverá fazê-lo à suas expensas, em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito;

**12.3** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto, e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

**12.3.1** - Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**12.3.2** - Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por 1 (um) dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 05 (cinco) dias após o que o Contratante considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula; e

**12.3.3** - Multa Compensatória - nas seguintes ocorrências:

**12.3.3.1** - de 10% (dez por cento) do valor total da planilha de previsão, caso haja recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido neste ajuste.

**12.3.3.2** - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos exames objeto da ordem de serviços, nos casos de recusa da credenciada em aceitar as condições, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.

**12.3.3.3** - até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) exame(s) cujos resultados e/ou laudos não foram entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito pelo (s) Gestor (es) do Contrato - hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

**12.3.3.4** - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, inclusive recusa no atendimento aos usuários para coleta de material, recusa para realizar a análise dos materiais coletados e das amostras, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

**12.4** - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**12.5** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O (s) Gestor (es) do Contrato comunicará à empresa sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

**12.6** - Decidida pela aplicação de sanção ficam assegurados à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

**12.7** - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**12.8** – A Contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**12.9** – A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de até 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**Parágrafo Único** – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

As especificadas no Projeto Básico do **Processo Licitatório 032/2022**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto correrá na do orçamento vigente.

**Parágrafo Único:** O valor de cada contratação será definido de acordo com a demanda definida para cada credenciado, e será igual ao número de exames multiplicado pelo valor unitário máximo de descrito no item 3.0 do Projeto Básico do **credenciamento 002/2022**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**18.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Município de Moeda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE MOEDA  
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDOR  
CONTRATADO**

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:



**ANEXO IX- DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - CREDENCIAMENTO 002/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 8.1.2.3. b) do Credenciamento 002/2022, declara que o profissional \_\_\_\_\_, CRM nº \_\_\_\_\_, atuara na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome dos Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_((APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_